



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 187,

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Dispõe sobre a carga horária dos médicos
fixa o piso salarial e promove alterações na
Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de
2001, dando outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Seção I
Da Carga horária

Art. 1.º - A duração normal do trabalho dos médicos será de (20) vinte horas semanais e será prestado sob o regime de plantões, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 156, de 13 de abril de 2007.

§ 1º - Os médicos que em acumulação remunerada de cargo público, na forma prevista no inciso XVI, alínea "c" do art. 37 da Constituição Federal de 1988, é vedado o trabalho além de (12) doze horas diárias.

I - Mediante acordo escrito, ou por motivos de força maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, e número não excedente de duas.

II - As horas excedentes serão remuneradas na forma prevista na Subseção V, da Seção III, do Capítulo II, do Título II da Lei Complementar nº 3, de 17 de outubro de 2007.

Seção II
Da Classificação das Atividades

Art. 2.º - Para os efeitos desta lei a classificação de atividades ou tarefas dos médicos, desdobrando-se por funções, será as seguintes:

W

I – médicos (seja qual for a especialidade).

Capítulo II
Seção I
Do Piso Salarial

Art. 3.º - O piso salarial dos médicos é a remuneração mínima permitida por esta lei, pelos serviços profissionais prestados, com relação de emprego decorrente do exercício do cargo público cujo ingresso se deu através de concurso público.

§1º - O piso municipal da categoria é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§2º - O disposto neste artigo, aplica-se aos médicos que venham ser contratados, mediante remuneração por prazo determinado, através do processo de credenciamento de que trata a Lei Municipal nº 156, de 13 de abril de 2007.

Art. 4º - Somente será permitida a revisão do piso salarial dos médicos se em conformidade com os enquadramentos previstos nos incisos X e XI da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município.

Capítulo III
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 5º - os cargos ou função de chefias de serviços médicos somente poderão ser exercidos por médicos devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 6º - Aplica-se aos médicos as disposições da Lei Municipal nº 9, 22 de janeiro de 2001 (Plano de carreiras, cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Rondolândia) e da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia).

Art. 7º - Altera o padrão de referência do cargo de médico de que trata o Anexo II, Grupo: *Atividades Médico-Hospitalares e de Saúde Pública* - Carreira: *Especialidade em Saúde*, Nível V, Superior da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

“ANEXO - II

Grupo: Atividades Médico-Hospitalares e de Saúde Pública

Carreira: Especialidade em Saúde

...

Nível – V - SUPERIOR

<i>Cargos</i>	<i>Quant.</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>
<i>Médico</i>	<i>20</i>	<i>78</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

W

Art. 8º - Altera o padrão de referência do cargo de técnico agricultura de que trata o Anexo I, **Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio** - Carreira: **Especialidade em Administração e assistência**, Nível IV, Ensino Médio Completo da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

“ANEXO - I

Grupo: *Atividades de Administração, Planejamento e Apoio.*

Carreira: *Especialidade em Administração e Assistência*

...

Nível - IV - ENSINO MÉDIO COMPLETO

Cargos	Quant.	A	B	C
Técnico Agricultura	04	43	44 a 46	47 a 48

Art. 9º - Altera o padrão de referência do cargo de Auditor Fiscal Tesouro Municipal de que trata o Anexo I, **Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio** - Carreira: **Especialidade em Administração e assistência**, Nível V, Superior da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

“ANEXO - I

Grupo: *Atividades de Administração, Planejamento e Apoio.*

Carreira: *Especialidade em Administração e Assistência*

...

Nível - V - SUPERIOR

Cargos	Quant.	A	B	C
Auditor Fiscal Tesouro Municipal	02	61	62 a 68	69 a 78

Art. 10 - Altera a tabela de vencimentos referência: Nível - I, Superior de que trata o Anexo VI, da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

“(..)

ANEXO - VI

TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

(..)

Referências	Vencimento	Nível - I
54	826,88	SUPERIOR
55	2.500,00	
56	2.556,12	
57	2.652,21	
58	3.100,00	
59	3.125,00	
60	3.525,00	
61	3.660,68	
62	3.717,50	
63	3.880,08	
64	3.889,76	

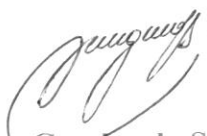
65	3.921,52	
66	3.926,37	
67	3.938,32	
68	3.956,35	
69	3.965,47	
70	4.000,00	
74	5.500,00	
76	6.000,00	
78	7.000,00	

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Municipal nº 09 de 22 de janeiro de 2001.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 08 de dezembro de 2008.



Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal